



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 250/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 123/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 123/2025

O Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, torna público a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa: INSTITUTO LER MAIS ENSINO EM LEITURA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 46.064.123/0001-97, para a realização de formação presencial de professores da rede municipal de ensino, por meio da palestrante Sandra Puliezi, autora e responsável pelo método “Alfabetizando com as Onomatopeias”, em local e data a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, no valor global de R\$ 11.180,00 (onze mil, cento e oitenta mil reais), tudo com espeque no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico anexo ao processo.

Frutal/MG, 14 de novembro de 2025.

Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº. 164/2025 - Processo de licitação nº. 243/2025 - Inexigibilidade nº.
117/2025**

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: 51.977.514 Luana Diana dos Santos – CNPJ: 51.977.514/0001-32. Objeto: Contratação da prestação de serviços de Luana Diana dos Santos, com notória especialização, para ministrar PALESTRA “RACISMO”, no evento intitulado “EDUCAÇÃO ANTI-RACISTA, que acontecerá no dia 18/11/2025, no Rotary Club Frutal, localizado na Avenida Homero Alves de Souza, Centro, na cidade de Frutal/MG, conforme especificações no Termo de Referência. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021. Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, de 14/11/2025 a 13/12/2025. Valor total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Data de assinatura: 14/11/2025.

Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2025**

O departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2025 – PROCESSO Nº 248/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual realização de Serviços de manutenção de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Frutal-MG. Abertura da sessão pública: Início



Frutal/MG, 24 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 346

da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 08 de dezembro de 2025. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 19 de novembro de 2025.

Marcel de Paula Souza.
Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2025

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO n. 110/2025 – PROCESSO Nº 251/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Objeto: Aquisição de 01 (um) VEÍCULO Motocicleta O Km (Sem marcha/Scooter), destinado a Secretaria Municipal de Saúde em atendimento as necessidades da Saúde do Trabalhador , conforme especificações descritas no Termo de Referencia. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 09 de Dezembro de 2025. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitado gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 19 de novembro de 2025.

Marcel de Paula Souza.
Pregoeiro.



PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 24 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 346

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL

LEI Nº 6.949, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO VALOR R\$ 3.300.000,00 (TRÊS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS) DE NO ORÇAMENTO VIGENTE NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a realizar no orçamento vigente a abertura de um Crédito Suplementar por Anulação até o limite de R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais) para fazer face à adequação orçamentária das despesas das secretarias municipais que foram criadas posteriormente, saldos estes, que só podem ser remanejados através de lei específica, conforme especificado abaixo:

Ficha	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
829	26 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS 02.26.04.122.0018.2037 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO E VELÓRIO MUNICIPAL 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000	30.000,00
830	26 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS 02.26.04.122.0018.2037 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO E VELÓRIO MUNICIPAL 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.000	20.000,00
844	26 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS 02.26.15.452.0017.2093 - DESPESAS COM LIMPEZA PÚBLICA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000	2.110.000,00
925	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.10.12.361.0013.2290 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.72.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000	1.150.000,00
VALOR TOTAL			3.300.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total das fichas e fontes de recursos especificadas abaixo, conforme Artigo 43, § 1º, I da Lei 4320 de 17/03/1964.

Ficha	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Valor
226	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 02.05.15.451.0016.1030 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA 4.4.72.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000	30.200,00
251	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02.06.08.243.0006.2061 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000	2.600,00
252	02.06.08.243.0006.2061 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.000	4.400,00
267	02.06.08.244.0006.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.500.000	5.000,00

Praça Dr. França, nº 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

Versão eletrônica disponível em: <http://frutal.publicabrazil.net/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 24 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 346

PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL

	3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
269	02.06._08.244.0006.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500.000	2.856,00
351	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO 02.08.04.122.0089.2179 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV ECON, PARCERIAS E INOVAÇÃO 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000	3.000,00
364	02.08.04.333.0087.2195 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000	5.000,00
437	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.10.12.361.0013.2290 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000	9.816,99
930	02.10.12.364.0013.2291 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR 3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	1.500.000	190.780,00
509	11 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02.11.04.062.0002.2005 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA 3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500.000	10.064,69
516	12 - CONTROLE INTERNO 02.12.04.124.0028.2206 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO 3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	1.500.000	1.605,08
521	13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02.13.08.122.0006.2278 - MANUT. BLOCO GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS 3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	1.500.000	5.000,00
532	02.13.08.244.0006.2104 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	1.500.000	637,63
557	02.13.08.244.0006.2276 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.000	45.000,00
565	02.13.08.244.0006.2277 - MANUT. SERV. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FNAS 3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500.000	10.000,00
640	21 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.21.10.301.0008.2281 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.000	12.000,00
648	02.21.10.301.0008.2297 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	1.500.000	1.000,00
650	02.21.10.301.0008.2297 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.000	3.000,00
686	02.21.10.302.0008.2125 - MANUTENÇÃO CENTRO ESTADUAL ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CEA 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000	100.000,00

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.brVersão eletrônica disponível em: <http://frutal.publicabrazil.net/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 24 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 346

PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL

687	02.21.10.302.0008.2125 - MANUTENÇÃO CENTRO ESTADUAL ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CEAЕ 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	1.500.000	3.000,00
690	02.21.10.302.0008.2125 - MANUTENÇÃO CENTRO ESTADUAL ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CEAЕ 3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500.000	1.000,00
700	02.21.10.302.0008.2204 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS SAÚDE MENTAL 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	1.500.000	3.000,00
704	02.21.10.302.0008.2204 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS SAÚDE MENTAL 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000	1.000,00
707	02.21.10.302.0032.0057 - REPASSE PARA ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR 3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.000	2.000,00
720	02.21.10.303.0008.2115 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000	160.000,00
727	02.21.10.304.0008.2045 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.000	12.000,00
732	02.21.10.304.0008.2045 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000	45.000,00
742	02.21.10.305.0008.2018 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000	45.000,00
752	02.21.10.305.0008.2044 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000	60.000,00
753	02.21.10.305.0008.2044 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DI	1.500.000	4.000,00
755	02.21.10.305.0008.2044 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000	12.000,00
768	02.21.10.305.0008.2299 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TESTAGEM ANÔNIMA (CTA/DST) 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000	10.000,00
818	26 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS 02.26.04.122.0016.2176 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES URBANAS 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000	346.250,00
823	02.26.04.122.0018.2037 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO E VELÓRIO MUNICIPAL 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.000	70.0000,00
831	02.26.04.122.0018.2210 - MANUT. ATIVIDADES FUNERÁRIAS DO DISTRITO APARECIDA DE MINAS 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000	40.000,00
834	02.26.15.451.0016.2036 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE VIAS, PRAÇAS E LOGRAD. PÚBLICOS 3.3.72.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000	400.000,00
835	02.26.15.451.0016.2036 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE VIAS, PRAÇAS E LOGRAD. PÚBLICOS 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000	30.000,00

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.brVersão eletrônica disponível em: <http://frutal.publicabrazil.net/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 24 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 346

PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL

837	02.26.15.451.0016.2036 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE VIAS, PRAÇAS E LOGRAD. PÚBLICOS 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000	100.000,00
841	02.26.15.451.0019.2192 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.000	5.250,00
843	02.26.15.452.0017.2093 - DESPESAS COM LIMPEZA PÚBLICA 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.000	149.380,00
850	27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE 02.27.27.122.0024.2094 - GESTÃO E APOIO A AÇÕES ESPORTIVAS 3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	1.500.000	10.335,00
853	02.27.27.122.0024.2094 - GESTÃO E APOIO A AÇÕES ESPORTIVAS 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000	2.470,00
855	02.27.27.122.0024.2094 - GESTÃO E APOIO A AÇÕES ESPORTIVAS 3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.500.000	7.000,00
856	02.27.27.122.0024.2094 - GESTÃO E APOIO A AÇÕES ESPORTIVAS 3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500.000	950,00
862	02.27.27.812.0024.2207 - REALIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000	1.080,00
866	02.27.27.812.0024.2207 - REALIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000	4.735,00
867	02.27.27.812.0024.2271 - MANUTENÇÃO DAS ÁREAS ESPORTIVAS 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000	1.780,00
868	02.27.27.812.0024.2271 - MANUTENÇÃO DAS ÁREAS ESPORTIVAS 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000	30.261,00
882	28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA 02.28.04.782.0058.2236 - MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000	1.000,00
895	02.28.06.181.0005.2015 - MANUTENÇÃO CONVENIO COM POLÍCIA MILITAR / MG 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000	9.000,00
898	02.28.06.181.0039.0068 - CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEP 3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	1.500.000	406.000,00
912	02.28.06.182.0005.2017 - MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000	4.999,00
916	02.28.06.182.0005.2270 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL 3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	1.500.000	2.549,61
917	02.28.06.182.0005.2270 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000	10.000,00
919	02.28.06.182.0005.2270 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	1.500.000	90.000,00
921	02.28.05.153.0005.2058 - APOIO AO TIRO DE GUERRA 3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.500.000	12.000,00

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

Versão eletrônica disponível em: <http://frutal.publicabrasil.net/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



922	02.28.15.451.0016.2205 - SINALIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000	95.000,00
923	02.28.15.451.0016.2205 - SINALIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000	40.000,00
TOTAL			3.300.000,00

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Em 19 de novembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

JERRY DA
SILVA:719700
29668

Assinado de forma
digital por JERRY DA
SILVA:71970029668
Dados: 2025.11.19
14:44:58 -03'00'
JERRY DA SILVA



LEI Nº 6.950, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a realizar no orçamento vigente a abertura de um Crédito Suplementar por Anulação até o limite de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) para fazer face à adequação orçamentária das despesas das secretarias municipais que foram criadas posteriormente, saldos estes, que só podem ser remanejados através de lei específica, conforme especificado abaixo:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
869	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL 27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE 02.27.27.812.0024.2271 - MANUTENÇÃO DAS ÁREAS ESPORTIVAS 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.000	41.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total das fichas e fontes de recursos especificadas abaixo, conforme Artigo 43, § 1º, I da Lei 4320 de 17/03/1964.

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
002	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL 01.01.01.031.0025.4001 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO 3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.000	41.000,00

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Em 19 de novembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

JERRY DA
SILVA:71970029
668

Assinado de forma digital
por JERRY DA
SILVA:71970029668
Dados: 2025.11.19 14:43:31
-03'00'
JERRY DA SILVA



LEI Nº 6.951, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG A PROMOVER A
DESAFETAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA, PARA
REGULARIZAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE À ARQUIDIOCESE
DE UBERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal promover a desafetação de áreas institucionais, para categoria de bem dominical, dos bens imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo, visando a regularização do direito de propriedade, mediante doação formal à Arquidiocese de Uberaba, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.771.775/00001-63, com sede na Praça Dom Eduardo, nº 56, Mercês, Município de Uberaba/MG.

I. Imóvel urbano que consiste no lote 03, da quadra M, com área de 3.360,00 m², situado na Avenida Porto Velho, entre as Ruas Salvador e Maceió, no Bairro Jardim Brasil, com as seguintes confrontações: 60,00 metros pela frente, confrontando com a Avenida Porto Velho; 56,00 metros pela lateral direita, confrontando com a Rua Salvador; 56,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com a Rua Maceió; 60,00 pelos fundos, confrontando com os lotes 01 = 20,00 metros, lote 02 = 10,00 metros e lote 11 = 30 metros, sendo avaliado em R\$ 87.360,00 (oitenta e sete mil, trezentos e sessenta reais), cuja doação, fica autorizada ao Executivo e será realizada mediante a competente escritura.

II. Imóvel urbano que consiste no lote 01, da quadra n.º 09-A, com área de 3.335,00 m², situado na Rua Veríssimo, entre as Ruas Honorável Fontes e Tupaciguara, no Bairro Ipê Amarelo, com as seguintes características e confrontações: 55,40 metros pela frente, confrontando com a Rua Veríssimo, lado ímpar; 60,20 metros pela lateral direita, confrontando com os lotes 01 = 20,20 metros e lote 01 A = 40,00 metros; 60,20 metros pela lateral esquerda, confrontando com a Rua Honorável Fontes e 55,50 metros pelos fundos, confrontando com a Rua Tupaciguara. sendo avaliado em R\$ 86.710,00 (oitenta e seis mil, setecentos e dez reais), cuja doação foi autorizada a favor da Arquidiocese de Uberaba pela Lei Municipal nº 4.291, de 08 de abril de 1991.

Parágrafo Único. As benfeitorias edificadas sobre os imóveis acima descritos foram efetuadas e são de propriedade da Donatária.

Art. 2º. Sobre os imóveis, objetos desta Lei, nos termos da alínea "b", do inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal Brasileira, fica ao Município vedado instituir impostos de qualquer natureza, inclusive o IPTU e o ITBI, além dos demais tributos municipais.

Art. 3º. Todas as despesas relativas à transferência de propriedade dos imóveis constantes desta Lei serão de responsabilidade da Donatária.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Em 19 de novembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

JERRY DA
SILVA:7197002966
8

Assinado de forma digital por
JERRY DA SILVA:71970029668
Dados: 2025.11.19 14:46:30
-03'00'

JERRY DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



PROJETO DE LEI N.º 6.952, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 14 e 20 E DO ANEXO I DA LEI N.º 6.820, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ALTERADA PELA LEI 6.834, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos arts. 14 e 20 e do Anexo I da Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2010, alterada pela Lei n.º 6.834, de 18 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

“...

Art. 14. A Secretaria Municipal de Obras tem por finalidade:

- I - formular e coordenar a política municipal de planejamento de obras;*
- II - alocar recursos e compatibilizar programas, projetos e atividades de desenvolvimento urbano e rural, de infraestrutura, de habitação, de saneamento e de telecomunicações, com os níveis federal e estadual;*
- III - articular-se com instituições públicas, privadas e não governamentais relacionadas ao seu âmbito de atuação, visando à cooperação técnica e à integração de ações setoriais com impacto sobre a gestão urbana, a competitividade e sustentabilidade da cidade e a qualidade de vida dos cidadãos;*
- IV - coordenar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor, da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município e das legislações urbanísticas complementares, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal;*
- V - normatizar, monitorar e avaliar a realização de ações de planejamento, intervenção e gestão urbana;*
- VI - elaborar projetos arquitetônicos, urbanísticos e complementares de equipamentos comunitários, praças, área de lazer e correlatos;*
- VII - avaliar e aprovar os projetos arquitetônicos e de parcelamento do solo de agentes privados;*
- VIII - formular e propor ações com vistas a integrar os diversos projetos desenvolvidos pela administração pública municipal;*
- IX - formular e coordenar a política municipal de manutenção da infraestrutura urbana;*
- X - estabelecer, quando de interesse da administração municipal, convênios, parcerias e termos de cooperação com instituição públicas, privadas e não governamentais que atuem no âmbito da Secretaria, visando à cooperação técnica e a integração de ações setoriais com impacto sobre a competitividade e a qualidade de vida dos cidadãos;*
- XI - fiscalizar as obras privadas conforme as leis municipais de uso e ocupação do solo, código de edificações e demais legislações pertinentes;*
- XII - gerir a execução das obras públicas em contratos com terceiros;*
- XIII - realizar o acompanhamento técnico das obras públicas com recursos próprios, de projetos aprovados pela administração municipal e da execução de obras no Município;*

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA DE

Frutal

Diário Oficial Eletrônico

Frutal/MG, 24 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 346

PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



XIV - alocar recursos e compatibilizar programas, projetos e atividades de obras urbanas, de infraestrutura, de saneamento, com os níveis federal e estadual;

XV - planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar ações relativas às obras públicas;

XVI - fiscalizar a correta aplicação do Código de Posturas;

XVII - gerir o(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado;

XVIII - identificar a necessidade de serviços de limpeza urbana, tais como, varrição, capina, coleta de lixo e disposição final de resíduos sólidos sob a forma de concessão e/ou permissão;

(NR)

XIX - exercer outras atividades correlatas.

§1º. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Obras:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria de Fiscalização e Obras Públicas;

III - Coordenação de Obras e Edificações Públicas;

IV - Diretoria de Limpeza de Vias Urbanas;

V - Gerência de Logradouros Públicos;

VI - Gerência de Garis;

VII - Assessoria de Suporte à Gestão.

§2º. A Diretoria de Fiscalização e Obras Públicas tem por finalidade:

I - articular, promover, planejar, orientar, monitorar, coordenar, gerenciar, dirigir, supervisionar, estabelecendo normas, metas e prazos das unidades subordinadas;

II - elaborar as diretrizes de planejamento urbano do Município;

III - realizar levantamentos, elaborar estudos, pesquisas e projetos que visem ao desenvolvimento urbano do Município;

IV - disciplinar o uso do solo;

V - gerir os processos de aprovação prévia e definitiva de projetos arquitetônicos e de parcelamento do solo (loteamentos) privados no território municipal, visando garantir o cumprimento da legislação urbanística e das diretrizes de planejamento urbano;

VI - elaborar, coordenar, sistematizar e difundir diretrizes e informações referentes ao Plano Diretor, ao uso e ocupação do solo e às legislações urbanísticas complementares;

VII - executar o controle do uso e ocupação do solo do Município, segundo as diretrizes do Plano Diretor e os demais instrumentos legais previstos para esta finalidade;

VIII - elaborar o planejamento do sistema viário e da arquitetura e estética urbana;

IX - desenvolver instrumentos e ferramentas de controle da implementação do planejamento urbano;

X - desenvolver, gerenciar e gerir os projetos arquitetônicos, estruturais e complementares (projetos elétricos, hidrossanitários, dentre outros de competência da Prefeitura Municipal, incluindo a elaboração de orçamento e especificações técnicas;

XI - orientar as demais secretarias quanto da contratação para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares por empresas terceirizadas;

XII - desenvolver projetos arquitetônicos e estruturais;

XIII - coordenar, controlar e executar as atividades típicas da unidade, estabelecer e assegurar o cumprimento de normas, metas e prazos;

XIV - verificar em campo a localização e situação do imóvel onde se pretende edificar ou parcelar, e informar a área responsável;

Praça Dr. França, nº 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br



XV - subsidiar outras áreas para decisão quanto ao fornecimento de licenças e "habite-se", após promover a fiscalização em campo;

XVI - subsidiar outras áreas quanto a quaisquer esclarecimentos necessários para o fornecimento da aprovação de projeto arquitetônico, licença para construir, substituição de projeto e parcelamento do solo, após vistoria em campo;

XVII - planejar, orientar, monitorar, coordenar, gerenciar, dirigir, supervisionar, estabelecendo normas, metas e prazos da unidade;

XVIII - elaborar projetos que visem à melhoria da qualidade estética e funcional das edificações e equipamentos de uso público, inclusive propondo ações para sua revitalização;

XIX - elaborar e acompanhar a implantação de projetos de revitalização urbana;

XX - analisar e informar quanto à solicitações relativas ao Código de Posturas do Município, no que tange à ocupação de logradouros públicos por toldos, mesas e cadeiras e outros equipamentos urbanos;

XXI - analisar e informar quanto à utilização de vias e logradouros públicos para a realização de feiras livres e itinerantes;

XXII - analisar e informar quanto à utilização de calçadões;

XXIII - analisar pedidos de implantação de equipamentos destinados à veiculação de publicidade e propaganda em imóveis públicos e privados;

XXIV - propor e coordenar os projetos e programação visual para equipamentos e mobiliários urbanos;

XXV - opinar em processos de inventariação e tombamento de edificações de interesse do Município;

XXVI - opinar quanto aos processos de transferência do direito de construir quando envolverem imóveis tombados;

XXVII - propor e fazer cumprir as normas referentes à estética urbana e à preservação do patrimônio histórico;

XXVIII - responder a demandas do Ministério Público, no que couber;

XXIX - promover a elaboração de projetos arquitetônicos e paisagísticos para edificações públicas, áreas verdes, praças e parques do Município;

XXX - promover a elaboração de projetos arquitetônicos destinados a ampliações e manutenções das edificações públicas existentes;

XXXI - observar normas sobre especificações de materiais para obras, equipamentos e mobiliários públicos, apresentando as especificações de materiais para os projetos elaborados;

XXXII - promover e zelar pelo cadastro técnico de projetos existentes, bem como promover suas reproduções e cópias quando solicitado;

XXXIII - desenvolver projetos em conformidade com a legislação urbanística vigente;

XXXIV - elaborar projetos complementares para edificações e obras projetadas pela Secretaria, quais sejam, projetos estruturais, hidrossanitários, combate a incêndio, elétricos, telefonia e cabeamento estruturado;

XXXV - responsabilizar-se tecnicamente pelos projetos realizados;

XXXVI - desenvolver outras atividades correlatas.

§3º. A Coordenação de Obras e Edificações Públicas tem por finalidade:

Praça Dr. França, nº 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



- I - supervisionar, avaliar, propor e coordenar a elaboração de estudos e projetos de edificações de obras públicas;
- II - elaborar orçamentos e termos de referências respectivos aos projetos de sua competência;
- III - aprovar tecnicamente os estudos e projetos de edificações, urbanismo e infraestrutura de obras públicas, elaborados por suas unidades subordinadas ou por meio de contratação, em áreas urbanas ou rurais;
- IV - promover e supervisionar as consultas aos órgãos e entidades da Administração que julgar pertinentes à atividade de elaboração, análise e aprovação de projetos de edificações, urbanismo e infraestrutura de obras públicas;
- V - promover e supervisionar as consultas aos órgãos vinculados para o cumprimento de suas finalidades institucionais e a harmonização de suas atividades com as atividades desenvolvidas pela subsecretaria, na sua área de atuação;
- VI - propor e aplicar normas, procedimentos e instruções destinados a disciplinar e orientar a elaboração de projetos de edificações, urbanismo e infraestrutura de obras públicas;
- VII - elaborar, propor e aplicar procedimentos, instruções, cartilhas, manuais e demais instrumentos e mecanismos destinados a disciplinar, orientar e aperfeiçoar suas respectivas atribuições;
- VIII - elaborar relatórios, laudos e notas técnicas, pareceres e informativos referentes aos projetos considerados estratégicos ou prioritários pelo governo;
- IX - fornecer subsídios técnicos para atuação das subsecretarias e dos órgãos vinculados a Secretaria, na sua área de atuação;
- X - fornecer subsídios e informações técnicas para compor banco de dados e sistemas de informação e monitoramento de projetos e obras, da Secretaria e demais órgãos integrantes da Prefeitura;
- XI - supervisionar e promover o planejamento e execução das atividades relativas aos projetos e obras objeto de destinação orçamentária proposta por emendas parlamentares;
- XII - encaminhar os projetos habilitados ou aprovados com respectivas licenças de obras, memorial descritivo, orçamento e demais documentos decorrentes, para supervisão da Diretoria;
- XIII - executar planos, programas, projetos e ações relacionados a implementação de sistemas de informação, planejamento e gestão de projetos edificações, urbanismo e infraestrutura de obras públicas;
- XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

§4º. A Diretoria de Limpeza de Vias Urbanas tem por finalidade:

- I - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades típicas da unidade, estabelecer e assegurar o cumprimento de normas, metas e prazos;
- II - planejar a manutenção e limpeza de vias urbanas;
- III - planejar e controlar os serviços de manutenção e recuperação de pavimentação de vias urbanas, assegurando boas condições de trânsito;
- IV - planejar e controlar a execução dos serviços de manutenção e recuperação de boca de lobo, bueiros, galerias de águas pluviais e drenagem;
- V - planejar os serviços de terraplenagem necessários à execução de obras públicas municipais;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

[www.frutal.mg.gov.br](http://frutal.publicabrasil.net/)



PREFEITURA DE

Frutal

Diário Oficial Eletrônico

Frutal/MG, 24 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 346

PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



VI - planejar e executar os serviços de colocação, retirada e ajustamento de guias e sarjetas, recuperação de passeios públicos e canteiros centrais;

VII - desenvolver outras atividades correlatas.

§5º. A Gerência de Logradouros Públicos tem por finalidade:

I - controlar e executar as atividades típicas da unidade, estabelecer e assegurar o cumprimento de normas, metas e prazos;

II - executar a manutenção de vias urbanas;

III - executar os serviços de manutenção e recuperação de pavimentação de vias urbanas, assegurando boas condições de tráfego;

IV - executar os serviços de manutenção e recuperação de boca de lobo, bueiros, galerias de águas pluviais e drenagem;

V - executar os serviços de terraplenagem necessários à execução de obras públicas municipais;

VI - executar os serviços de colocação, retirada e ajustamento de guias e sarjetas, recuperação de passeios públicos e canteiros centrais;

VII - inspecionar e assistir, periodicamente, as frentes de trabalho, promovendo as medidas e ajustamentos necessários ao bom andamento do serviço;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 6º A Gerência de Garis tem por finalidade:

I - controlar e executar as atividades típicas da unidade, estabelecer e assegurar o cumprimento de normas, metas e prazos;

II - inspecionar e assistir, periodicamente, as frentes de trabalho, promovendo as medidas e ajustamentos necessários ao bom andamento do serviço;

III - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 20. A Secretaria Municipal do Serviços Urbanos tem por finalidade:

I - formular e coordenar a política municipal de planejamento de serviços urbanos;

II - formular e coordenar a política municipal de manutenção da infraestrutura urbana;

III - alocar recursos e compatibilizar programas, projetos e atividades de manutenção urbana, de infraestrutura, de saneamento, com os níveis federal e estadual;

IV - coordenar a execução de projetos de serviços públicos no Município;

V - organizar, dirigir, coordenar e executar as ações relativas a serviços públicos, especialmente nos aspectos de infraestrutura viária, estrutura operacional e logística e serviços;

VI - gerenciar e fiscalizar a execução de projetos de iluminação pública no Município de Frutal;

VII - coordenar e fiscalizar o sistema de transporte municipal;

VIII - definir e executar as políticas públicas municipais de defesa social, coordenando as ações de defesa civil;

IX - exercer outras atividades correlatas.

§1º. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria de Manutenção e Conservação de Obras Públicas;

III - Gerência de Manutenção do Pátio Público;

VI - Gerência de Velório e Cemitério;

V - Assessoria de Suporte à Gestão.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA DE

Frutal

Diário Oficial Eletrônico

Frutal/MG, 24 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 346

PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



§2º. A Diretoria de Manutenção e Conservação de Obras Públicas tem por finalidade:

- I - articular, promover, planejar, orientar, monitorar, coordenar, gerenciar, dirigir, supervisionar, estabelecendo normas, metas e prazos das unidades subordinadas;
- II - promover a construção, conservação e recuperação das edificações próprias do Município;
- III - planejar a limpeza urbana do Município;
- IV - executar a manutenção das praças, jardins e parques da cidade;
- V - coordenar a produção de mudas para paisagismo;
- VI - coordenar a administração dos cemitérios municipais;
- VII - programar e controlar as demandas e execução de obras públicas;
- VIII - zelar pela observância das normas técnicas na execução de obras e serviços de engenharia;
- IX - elaborar relatório gerencial de obras e serviços contratados ou executados pela municipalidade;
- X - executar obras de infraestrutura urbana tais como estruturação e pavimentação, logradouros, obras viárias;
- XI - efetuar serviços de manutenção de obras civis dos próprios municipais, atendendo demandas de outras áreas da Prefeitura;
- XII - efetuar serviços de manutenção e conservação dos equipamentos públicos e mobiliário urbano;
- XIII - efetuar terraplenagem em zona urbana e rural;
- XIV - executar obras de manutenção da rede de drenagem, construção e manutenção de redes de águas pluviais, contenções de encostas e outras em áreas públicas urbanas e rurais;
- XV - promover reuniões semanais com os responsáveis por cada obra, aferindo a produtividade, qualidade e prazo propostos nas programações trimestrais até a conclusão da obra, com base nos relatórios diários;
- XVI - articular com área de suprimentos para a execução das obras públicas de construção civil;
- XVII - administrar e controlar a prestação de serviços funerários do Município;
- XVIII - desenvolver outras atividades correlatas.

§3º. A Gerência de Manutenção do Pátio Público tem por finalidade:

- I - coordenar, controlar e executar as atividades típicas da unidade, estabelecer e assegurar o cumprimento de normas, metas e prazos;
- II - verificar em campo a localização e situação do imóvel onde se pretende edificar ou parcelar, e informar ao Departamento responsável;
- III - planejar, orientar, monitorar, coordenar, gerenciar, dirigir, supervisionar, estabelecendo normas, metas e prazos da unidade;
- IV - elaborar e acompanhar a implantação de projetos de revitalização urbana;
- V - analisar e informar quanto a solicitações relativas ao Código de Posturas do Município, no que tange à ocupação de logradouros públicos por toldos, mesas e cadeiras e outros equipamentos urbanos;
- VI - informar quanto à utilização de vias e logradouros públicos para a realização de feiras livres e itinerantes;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA DE

Frutal

Diário Oficial Eletrônico

Frutal/MG, 24 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 346

PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



- VII - informar quanto à utilização de calçadões;
- VIII - analisar juntamente com a chefia imediata pedidos de implantação de equipamentos destinados à veiculação de publicidade e propaganda em imóveis públicos e privados;
- IX - observar normas sobre especificações de materiais para obras, equipamentos e mobiliários públicos, apresentando as especificações de materiais para os projetos elaborados;
- X - promover e zelar pelo cadastro técnico de projetos existentes, bem como promover suas reproduções e cópias quando solicitado;
- XI - requisitar projetos complementares para edificações e obras projetadas pela Secretaria, quais sejam, projetos estruturais, hidrossanitários, combate a incêndio, elétricos, telefonia e cabeamento estruturado;
- XII - desenvolver outras atividades correlatas.

§4º. A Gerência de Velório e Cemitério tem por finalidade:

- I - executar, administrar, manter e conservar os cemitérios municipais e o velório municipal;
- II - conceder sepulturas para inumação, em quaisquer das modalidades, bem como ossários e relicários;
- III - conceder, independentemente de licitação, o uso de sepulturas e construções funerárias individuais ou coletivas, em caráter temporário, mediante expedição de documento hábil;
- IV - autorizar a exumação e re-exumação;
- V - apurar e processar os casos de abandono ou ruína de sepultura, até a final declaração de extinção da concessão;
- VI - proceder a escrituração dos cemitérios, em livros próprios;
- VII - prover os cemitérios de todo o material necessário ao desenvolvimento de seus serviços e obras;
- VIII - autorizar e fiscalizar os serviços executados por empreiteiros credenciados;
- IX - autorizar e fiscalizar os velórios particulares;
- X - arrecadar tarifas e emolumentos, fixados pela Administração, bem assim as devidas pelos serviços executados pela autarquia;
- XI - fabricar e fornecer caixões mortuários;
- XII - ornamentar as câmeras mortuárias e transportar coroas nos cortejos fúnebres;
- XIII - transportar os mortos por estradas de rodagem do Município;
- XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

..."

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Em 19 de novembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

JERRY DA
SILVA:71970029668

Assinado de forma digital por
JERRY DA SILVA:71970029668
Dados: 2025.11.19 14:48:59
-03'00'
JERRY DA SILVA

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 24 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 346

PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL

ANEXO I

QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO

ÓRGÃO	TIPO	QTD.	VALOR (R\$)
Procuradoria-Geral do Município	<u>Procurador-Geral do Município</u>	01	18.752,35
	Diretor da Secretaria da Procuradoria	01	6.633,49
	Diretor do Contencioso	01	5.646,79
	Gerente do Procon	01	5.646,79
	Gerente de Acompanhamento de Processos e Atos Oficiais	01	4.203,80
	Gerente de Apoio a Atividade Judicial	01	4.203,80
Controladoria-Geral do Município	<u>Controlador Geral do Município</u>	01	7.409,61
	Ouvidor Municipal	01	3.123,26
Secretaria Municipal de Administração	<u>Secretário Municipal</u>	01	7.409,61
	Chefe de Gabinete	01	6.633,49
	Secretária de Gabinete	01	4.203,80
	Chefe de Assessoria de Comunicação	01	5.646,70
	Subprefeito do Distrito de Aparecida de Minas	01	5.646,70
	Diretores	05	5.646,70
	Gerentes	07	4.203,80
	Gerente de Patrimônio	01	3.123,26
	Coordenador	01	3.123,26
	Assessores de Suporte à Gestão I	07	3.123,26
	Assessores de Suporte à Gestão II	06	1.967,75
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	<u>Secretário Municipal</u>	01	7.409,61
	Diretor de Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	01	6.633,49
	Diretor	01	5.646,70
	Gerente	01	4.203,80
	Coordenador	01	3.123,26
	Assessores de Suporte à Gestão I	02	3.123,26
	Assessor de Suporte à Gestão II	01	1.967,75
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	<u>Secretário Municipal</u>	01	7.409,61
	Diretor	01	5.646,70
	Gerente	01	4.203,80
	Coordenador	01	3.123,26
	Assessor de Suporte à Gestão I	02	3.123,26
	Assessor de Suporte à Gestão II	01	1.967,75
Secretaria Municipal do Produtor	<u>Secretário Municipal</u>	01	7.409,61
	Gerentes	02	4.203,80

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

[www.frutal.mg.gov.br](http://frutal.publicabrazil.net/)



PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 24 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 346

PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL

Rural	Assessores de Suporte à Gestão I	02	3.123,26
	Assessor de Suporte à Gestão II	01	1.967,75
Secretaria Municipal de Obras	<u>Secretário Municipal</u>	01	7.409,61
	Diretor	02	5.646,70
	Gerentes	02	
	Coordenador	01	3.123,26
	Assessores de Suporte à Gestão I	06	3.123,26
	Assessores de Suporte à Gestão II	04	1.967,75
	<u>Secretário Municipal</u>	01	7.409,61
	Diretor Estratégico	01	5.646,70
	Diretor	01	5.646,70
	Gerentes	10	4.203,80
Secretaria Municipal de Assistência Social	Coordenadores	03	3.123,26
	Assessor de Comunicação	01	3.123,26
	Assessores de Suporte à Gestão I	09	3.123,26
	Assessores de Suporte à Gestão II	02	1.967,75
	Assessores de Suporte ao Desenvolvimento Social	02	5.646,70
	<u>Secretário Municipal</u>	01	7.409,61
	Coordenador	01	3.123,26
Secretaria Municipal de Cultura	Assessores de Suporte à Gestão I	02	3.123,26
	Assessores de Suporte à Gestão II	02	1.967,75
	<u>Secretário Municipal</u>	01	7.409,61
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parceiras e Inovação	Diretor	01	5.646,70
	Gerente	01	4.203,80
	Coordenadores	02	3.123,26
	Assessor de Suporte à Gestão I	02	3.123,26
	Assessor de Suporte à Gestão II	01	1.967,75
	<u>Secretário Municipal</u>	01	7.409,61
	Diretor Estratégico	01	5.646,70
	Diretores	04	4.203,80
Secretaria Municipal de Saúde	Diretor de Regulação e Tratamento Fora do Domicílio	01	3.123,26
	Gerentes	07	4.203,80
	Gerente de Imunização	01	3.123,26
	Coordenadores	02	3.123,26
	Ouvidor do SUS	01	3.123,26
	Assessor de Comunicação	01	3.123,26
	Assessores de Suporte à Gestão I	04	3.123,26
	Assessores de Suporte à Gestão II	02	1.967,75
Secretaria Municipal de Educação e Inclusão	<u>Secretário Municipal</u>	01	7.409,61
	Coordenador de Gestão de Pessoas	01	4.203,80

Praça Dr. França, nº 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 24 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 346

PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL

	Assessor de Comunicação	01	3.123,26
	Assessor de Suporte à Gestão I	01	3.123,26
	Gerente	01	4.203,80
	Assessores de Suporte à Gestão II	02	1.967,75
	<u>Secretário Municipal</u>	01	7.409,61
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Diretores	01	5.646,70
	Gerentes	02	4.203,80
	Assessor de Suporte à Gestão I	01	3.123,26
1.	Assessor de Suporte à Gestão II	01	1.967,75
	<u>Secretário Municipal</u>	01	7.409,61
Secretaria Municipal de Esporte	Diretor	01	5.646,70
	Gerente	01	4.203,80
	Assessores de Suporte à Gestão I	02	3.123,26
	Assessores de Suporte à Gestão II	01	1.967,75
	<u>Secretário Municipal</u>	01	7.409,61
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Trânsito e Mobilidade Urbana	Diretor	02	5.646,70
	Gerentes	07	4.203,80
	Assessores de Suporte à Gestão I	02	3.123,26
	Assessor de Suporte à Gestão II	01	1.967,75

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 24 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 346



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - RAS Nº 105/2023 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas “a” e “b”, do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimento quem causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada, Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Cervejaria Cidade Imperial S.A.**Empreendimento:** Cervejaria Cidade Imperial S.A.**CNPJ/CPF:** 31.228.003/0001-00.**Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula:** Rodovia BR-364 Km 26 – Parte 3, Bairro Distrito Industrial.**Município:** Frutal-MG.**Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:** (LAT) - 20º51'54.30"S, (LONG) - 47º47'52.00"O.**Fator locacional resultante:** 2 **Classe predominante resultante:** 1**Processo Administrativo Licenciamento:** 8305/2023.**Número do Processo na ANM (Agência Nacional de Mineração):** 830.030/2005**Substância(s) Mineral(is):** Água Mineral**Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):**

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-04-01-4	Extração de água mineral ou potável de mesa.	Vasão captada	198.793.000	L/ano



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - RAS Nº 105/2023 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 29/11/2033.

FABIANO
VIEIRA:98418530600
Documento assinado por _____

Assinado de forma digital por
FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2025.11.24 11:29:17 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 29/11/2023. (Reemitido 24/11/2025).

Condicionantes:

1. Apresentar relatório fotográfico do empreendimento (lançamentos de resíduos e efluentes, captação de águas, principais benfeitorias, infraestrutura, dispositivos de tratamento dos efluentes e resíduos) a partir do início da operação. (30 dias, após o início da operação apresentar 1º relatório e as seguintes anualmente).
2. Apresentar o AVCB antes do início da operação do empreendimento, posteriormente após a renovação do AVCB. (30 dias antes do início da operação, posteriormente 30 dias após o vencimento).
3. Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando a evolução do processo de recomposição florestal nas áreas de plantio de árvores nativas (áreas de APPs e áreas destinadas a compensações). (Anualmente).
4. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. (Durante a vigência da licença).



PREFEITURA DE

Frutal

Diário Oficial Eletrônico

Frutal/MG, 24 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 346



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - RAS Nº 105/2023 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



PREFEITURA DE

Frutal

Diário Oficial Eletrônico

Frutal/MG, 24 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 346



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - RAS Nº 105/2023 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

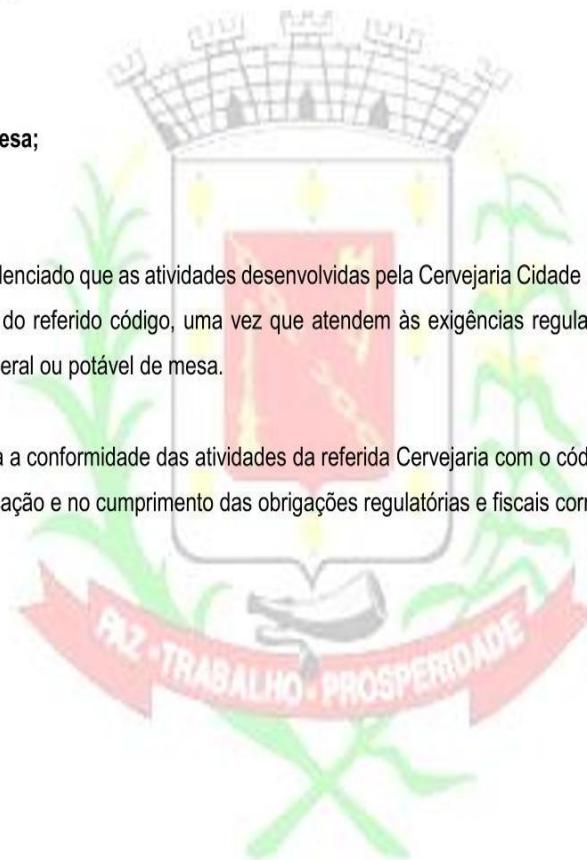
Parecer Único

Em análise às atividades da Cervejaria Cidade Imperial S.A., referente à classificação de suas operações sob o código **A-04-01-4 Extração de água mineral ou potável de mesa**, verifica-se que a empresa realiza a produção dos seguintes produtos:

- Água Mineral;
- Água Potável de Mesa;
- Água Natural.

Dessa forma, fica evidenciado que as atividades desenvolvidas pela Cervejaria Cidade Imperial S.A. enquadram-se dentro do escopo do referido código, uma vez que atendem às exigências regulamentares relacionadas à extração de água mineral ou potável de mesa.

Este parecer confirma a conformidade das atividades da referida Cervejaria com o código A-04-01-4, auxiliando na adequada classificação e no cumprimento das obrigações regulatórias e fiscais correspondentes.



Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Rua Paul Harris, 101 – Centro – CEP: 38200-000
Tel.:(34) 3423-5214 - site: www.frutal.mg.gov.br - e-mail: licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br



PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 24 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 346

**SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal****CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 071/2025**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas “a” e “b”, do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**Empreendimento:** COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**CNPJ/CPF:** 48.662.175/0029-91**Endereço do empreendedor se reside:** Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº S/N (Lote 01, Quadra 577-A Bairro Jardim Brasil, CEP: 38200-970, Frutal-MG**Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:** (LAT) - 20°01'27.74"S, (LONG) - 48°54'24.88"O.**Fator locacional resultante:** 0**Classe predominante resultante:** Não Passível**Processo Administrativo Licenciamento:** 10310/2025**Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):**

Código	Descrição
Não listado DN 213 e DN 217	<ul style="list-style-type: none">- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo. (Dispensada*)- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar. (Dispensada*)- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário. (Dispensada*)- Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação. (Dispensada*)



PREFEITURA DE

Frutal

Diário Oficial Eletrônico

Frutal/MG, 24 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 346



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 071/2025

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 24/11/2035.

FABIANO

VIEIRA:98418530600

Documento assinado por _____

FABIANO VIEIRA

Assinado de forma digital por

FABIANO VIEIRA:98418530600

Dados: 2025.11.24 09:36:51 -03'00'

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 24/11/2025.

Observações:

Segundo Decreto 13570/2025 do Artigo 1. É exigido de todos os empreendedores laudo técnico de liberação relativo à geração de esgoto, emitido pela COPASA, obrigando-se a inserir em casos aplicáveis a exigência nas condicionantes dos processos administrativos municipais licenciatórios a saber, a adesão ou não adesão ao Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos - PRECEND, regulamentado consoante Resolução nº 40/2013 e artigo 26, Resolução 130/2019, da ARSAE - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais.

Qualquer mudança promovida na licença na parte da quantidade de veículos ou localidade do empreendedor ou empreendimento deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal ou Estadual.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 24 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 346



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 070/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas “a” e “b”, do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Jair de Oliveira**CPF:** 069.572.519-08**Empreendimento:** RESTAURANTE E COMIDA CASEIRA GAUCHINHO LTDA**CNPJ:** 20.808.665/0001-33**Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula:** Rodovia BR-153, Km 225, Zona Rural, CEP: 38.207-899, Frutal-MG**Fator locacional resultante:** 0**Classe predominante resultante:** Não Passível**Processo Administrativo Licenciamento:** 10260/2025

Código	Descrição
Não listado DN 213, DN 217/2017 e DN 250/2024	- Restaurante e Estacionamento

Condicionantes:

- 1 – Informa a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Implantação do Restaurante, Estacionamento e Caixa de Gordura através de um Relatório Fotográfico do empreendimento. **(10 dias após a implantação).**
- 2 – Apresentar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento. **(Durante a vigência da licença).**
- 3 – Apresentar o Projeto do Bombeiro e posteriormente novo Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. **(120 dias o projeto e posteriormente 360 dias AVCB).**



SEMPA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 070/2025

4 – Apresentar renovação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) quando ocorrer o vencimento. **(30 dias após o vencimento).**

5 – Apresentar Certidão de Uso e Ocupação do Solo. **(60 dias).**

Não realizar queimadas ou fazer destinação de resíduos em locais inapropriados.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 18/11/2035.

FABIANO
VIEIRA:98418530600
Documento assinado por

Assinado de forma digital por
FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2025.11.18 09:31:17 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 18/11/2025.



AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE CONCEITO (POC)

ASSUNTO: Prova de Conceito (POC) - Contratação de Serviços de Telefonia Fixa.

DATA: 03 de dezembro de 2025

HORÁRIO: 09:00

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

LICITANTE: ALGAR TELECOM S/A.

JUSTIFICATIVA

A presente convocação para a Prova de Conceito (POC) é fundamental para **validar a aderência, a funcionalidade e a performance técnica** da solução proposta em um ambiente de teste, antes da contratação definitiva, conforme exigências detalhadas no **Termo de Referência - Telefonia Fixa**.

O objetivo primordial desta etapa é verificar, em tempo real, os seguintes pontos, conforme descritos no **Item 1.1 do Termo de Referência**:

- Operacionalidade da Solução:** Garantir a correta implantação e funcionamento da modalidade **"Software as a Service-SaaS"** (**Software como serviço**), em conjunto com o serviço de **tráfego ilimitado (DDR)** para ligações locais e nacionais (fixo-fixo e fixo-móvel).
- Tecnologia e Infraestrutura:** Avaliar a eficácia do **PABX Virtual** com estrutura em nuvem, baseado em protocolo **SIP** e tecnologias **VoIP (Voz sobre IP)**, bem como a integração e qualidade do fornecimento de **aparelhos IP e linhas analógicas e Tridígito**.
- Suporte:** Verificar a capacidade de prestação de suporte técnico 24 horas por dia e 7 dias por semana.

A POC visa, portanto, assegurar que a solução demonstre plena capacidade técnica e atenda integralmente aos requisitos operacionais e de qualidade estabelecidos no Termo de Referência para a **Secretaria Municipal de Administração**.

Solicitamos a presença e preparação das equipes técnicas para a demonstração da solução na data e horário agendados.

MARCIEL DE PAULA SOUZA

Pregoeiro



PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 24 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 346

**SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal****CERTIFICADO LAS - RAS Nº 105/2023 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas “a” e “b”, do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimento quem causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada, Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Cervejaria Cidade Imperial S.A.**Empreendimento:** Cervejaria Cidade Imperial S.A.**CNPJ/CPF:** 31.228.003/0001-00.**Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula:** Rodovia BR-364 Km 26 – Parte 3, Bairro Distrito Industrial.**Município:** Frutal-MG.**Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:** (LAT) - 20°51'54.30"S, (LONG) - 47°47'52.00"O.**Fator locacional resultante:** 2 **Classe predominante resultante:** 1**Processo Administrativo Licenciamento:** 8305/2023.**Número do Processo na ANM (Agência Nacional de Mineração):** 830.030/2005**Substância(s) Mineral(is):** Água Mineral**Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):**

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-04-01-4	Extração de água mineral ou potável de mesa.	Vasão captada	198.793.000	L/ano



PREFEITURA DE

Frutal

Diário Oficial Eletrônico

Frutal/MG, 24 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 346



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - RAS Nº 105/2023 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 29/11/2033.

FABIANO
VIEIRA:98418530600
Documento assinado por _____

Assinado de forma digital por
FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2025.11.24 11:29:17 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 29/11/2023. (Reemitido 24/11/2025).

Condicionantes:

1. Apresentar relatório fotográfico do empreendimento (lançamentos de resíduos e efluentes, captação de águas, principais benfeitorias, infraestrutura, dispositivos de tratamento dos efluentes e resíduos) a partir do início da operação. (30 dias, após o início da operação apresentar 1º relatório e as seguintes anualmente).
2. Apresentar o AVCB antes do início da operação do empreendimento, posteriormente após a renovação do AVCB. (30 dias antes do início da operação, posteriormente 30 dias após o vencimento).
3. Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando a evolução do processo de recomposição florestal nas áreas de plantio de árvores nativas (áreas de APPs e áreas destinadas a compensações). (Anualmente).
4. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. (Durante a vigência da licença).



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - RAS Nº 105/2023 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



PREFEITURA DE

Frutal

Diário Oficial Eletrônico

Frutal/MG, 24 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 346



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - RAS Nº 105/2023 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Parecer Único

Em análise às atividades da Cervejaria Cidade Imperial S.A., referente à classificação de suas operações sob o código **A-04-01-4 Extração de água mineral ou potável de mesa**, verifica-se que a empresa realiza a produção dos seguintes produtos:

- Água Mineral;
- Água Potável de Mesa;
- Água Natural.

Dessa forma, fica evidenciado que as atividades desenvolvidas pela Cervejaria Cidade Imperial S.A. enquadram-se dentro do escopo do referido código, uma vez que atendem às exigências regulamentares relacionadas à extração de água mineral ou potável de mesa.

Este parecer confirma a conformidade das atividades da referida Cervejaria com o código A-04-01-4, auxiliando na adequada classificação e no cumprimento das obrigações regulatórias e fiscais correspondentes.



Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Rua Paul Harris, 101 – Centro – CEP: 38200-000
Tel.: (34) 3423-5214 - site: www.frutal.mg.gov.br – e-mail: licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br



LEI Nº 6.953, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ROTARY CLUB DE
FRUTAL CLEMENTE TEODORO**

De autoria do Vereador Edivalder Fernandes da Silva

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Rotary Club de Frutal Clemente Teodoro, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Em 24 de novembro de 2025

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

JERRY DA
SILVA:7197002
9668

Assinado de forma digital
por JERRY DA
SILVA:71970029668
Dados: 2025.11.24
13:12:21 -03'00'

JERRY DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício